



DESPORTOS ELETRÓNICOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

**Estatutos - Federação Portuguesa De
Desportos Eletrónicos**

Índice:

Artigo 1º.....	6
Denominação, sede e duração.....	6
Artigo 2º.....	7
Denominação e símbolos.....	7
Artigo 3º.....	7
Legislação aplicável.....	7
Artigo 4º.....	7
Objeto e inscrição.....	7
Artigo 5º.....	9
Neutralidade e não discriminação.....	9
Artigo 6º.....	9
Mediação.....	9
Artigo 7º.....	10
Conduta dos titulares dos órgãos e agentes.....	10
Artigo 8º.....	10
Geral.....	10
Artigo 9º.....	11
Direitos dos membros associados.....	11
Artigo 10º.....	12
Deveres dos membros associados.....	12
Artigo 11º.....	13
Perda da qualidade de associado.....	13
Capítulo II.....	14
Estrutura orgânica.....	14
Artigo 12º.....	14
Órgãos.....	14
Artigo 13º.....	14
Eleições.....	14
Artigo 14º.....	15
Capacidade eleitoral ativa.....	15

Artigo 15º	15
Capacidade eleitoral passiva	15
Artigo 16º	16
Apresentação de candidaturas	16
Artigo 17º	17
Duração	17
Artigo 18º	17
Exercício	17
Artigo 19º	18
Cessação	18
Artigo 20º	18
Termo	18
Artigo 21º	18
Perda	18
Artigo 22º	19
Renúncia	19
Artigo 23º	19
Destituição	19
Artigo 24º	20
Declaração de cessação do mandato	20
Artigo 25º	20
Vacatura de lugares	20
Secção I	21
Assembleia geral	21
Artigo 26º	21
Composição	21
Artigo 27º	21
Votos	21
Artigo 28º	21
Competência	21
Artigo 29º	23
Convocatória	23
Artigo 30º	23
Requisitos das reuniões e deliberações	23
Artigo 31º	24
Sessões	24

Mesa da assembleia geral	25
Artigo 32º	25
Mesa.....	25
Artigo 33º	25
Competências da mesa	25
Artigo 34º	26
Ata	26
Artigo 35º	26
Entrada em vigor das deliberações	26
Secção II	26
Direção	26
Artigo 36º	26
Natureza e composição	26
Artigo 37º	26
Presidente	26
Artigo 38º	27
Competências do presidente	27
Artigo 39º	28
Competências da direção e forma de obrigar	28
Secção III	29
Conselho fiscal.....	29
Artigo 40º	29
Natureza e composição	29
Artigo 41º	30
Competência	30
Artigo 42º	30
Funcionamento	30
Secção IV	31
Conselho consultivo	31
Artigo 43º	31
Natureza e composição	31
Artigo 44º	31
Competência	31
Artigo 45º	32
Funcionamento	32
Secção X	32

Órgãos jurisdicionais	32
Artigo 46º	32
Dos órgãos jurisdicionais	32
Subsecção I	32
Conselho de disciplina	32
Artigo 47º	33
Composição e funcionamento	33
Artigo 48º	33
Competências	33
Subsecção II	33
Conselho de justiça	33
Artigo 49º	34
Composição e funcionamento	34
Artigo 50º	34
Competências	34
Capítulo III	34
Regime financeiro	34
Artigo 51º	35
Património	35
Artigo 52º	35
Receitas e despesas	35
Artigo 53º	35
Contabilidade	35
Capítulo IX	36
Disposições finais e transitórias	36
Artigo 54º	36
Ano económico e época desportiva	36
Artigo 55º	36
Alterações estatutárias	36
Artigo 56º	37
Dissolução	37
Artigo 57º	37
Omissões	37
Artigo 58º	37
Entrada em vigor	37
Artigo 59º	37

Publicitação da atividade.....	37
Artigo 60º.....	38
Regulamento eleitoral.....	38

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A FPDE – Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, fundada em 15 (Quinze) de Julho de 2016 (Dois Mil Dezasseis), por período de tempo indeterminado, sob a forma associativa, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, que se pretende de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado, que engloba associações, associações de agentes desportivos, clubes, jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos, e demais agentes desportivos nela compreendidos.
2. A FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos tem a sua sede na Praça Mouzinho de Albuquerque, nº 113, 6º, 4100-359, Porto, União de freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Conselho do Porto.
3. A sede da FPDE poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral.
4. A Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos pode ser identificada pela sigla FPDE.
5. A FPDE tem o número de pessoa coletiva 514057394 e o número de identificação na segurança social 25140573945.
6. A FPDE é membro filiado de pleno direito dos organismos internacionais *Esports Integrity Commission (ESIC)*, *Global esports Federation (GEF)*, *Internacional esports Federation (IeSF)* e *European Esports Federation (EEF)*, todas entidades que

funcionam ou pretendem funcionar como entidades supranacionais de regulamentação dos desportos eletrónicos.

Artigo 2º

Denominação e símbolos

1. A FPDE usa símbolos, insígnias e emblemas próprios cujos modelos constam de anexo aos presentes estatutos.
2. À FPDE foi concedido o nome e marca registada de “FPDE – Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos” com o número 587338 pelo *INPI – Instituto nacional da Propriedade Industrial*, marca que a FPDE pretende que seja utilizada em todas as comunicações internas, externas, sobretudo as institucionais e as com os seus membros ou potenciais membros.

Artigo 3º

Legislação aplicável

1. A FPDE rege-se pela legislação vigente, pelos presentes estatutos e regulamentos complementares, pelas deliberações da assembleia-geral e ainda pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 4º

Objeto e inscrição

1. A FPDE tem por principais fins:
 - a) Promover, regulamentar, organizar, regulamentar e fiscalizar a prática do desporto eletrónico a nível nacional;
 - b) Representar o desporto eletrónico português a nível nacional e internacional;
 - c) Promover o fomento, o desenvolvimento e a difusão do desporto eletrónico;
 - d) Apoiar os clubes, praticantes, treinadores e árbitros existentes em Portugal em todas as modalidades do desporto eletrónico;
 - e) Representar e proteger os interesses dos seus membros perante a administração pública;

- f)** Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
- g)** Representar o desporto eletrónico português junto das organizações desportivas internacionais onde a FPDE se encontre filiada, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- h)** Organizar e promover competições que qualifiquem atletas e clubes nacionais para as competições internacionais, promovidos por federações e associações nacionais e internacionais de outros países, que colaborem com a FPDE ou de que a FPDE seja membro, em especial, mas não limitado a, os campeonatos mundiais de nações organizados pela IESF – *International Esports Federation* e GEF - *Global Esports Federation*, e os campeonatos europeus organizados pela EEF - *European Esports Federation*;
- i)** Promover iniciativas conjuntas com federações e associações nacionais de outros países;
- j)** Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva ou o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, na impossibilidade da obtenção do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva por motivos fora do controlo da FPDE;
- k)** Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de desportos eletrónicos em todas as suas modalidades e variantes a atribuir os títulos de campeão nacional, distrital ou regional no âmbito dos respetivos campeonatos, provas, eventos e competições;
- l)** Desenvolver os desportos eletrónicos no território português nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos;
- m)** Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar os desportos eletrónicos;
- n)** Acolher competições a nível internacional;

- o) Emitir e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas das modalidades;
- 2. A FPDE poderá delegar em clubes ou associações de clubes, sob proposta da direção e aprovação pela assembleia geral, o fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional.
- 3. Todos os agentes desportivos do desporto eletrónico devem inscrever-se na Federação, preferencialmente através dos seus clubes ou associações representativas, sendo, no entanto, permitida a sua inscrição individual direta.
- 4. Os clubes membros inscreverão obrigatoriamente todos os seus praticantes e treinadores na federação, nos termos dos regulamentos em vigor.

Artigo 5º

Neutralidade e não discriminação

- 1. A FPDE não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica condição social, orientação sexual ou identificação de género.
- 2. A FPDE defende valores de ética, da lealdade, da verdade desportiva e do *fair play*.
- 3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um membro ou sócio ordinário constitui causa de suspensão ou expulsão.

Artigo 6º

Mediação

- 1. A FPDE promove a mediação entre os seus sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer tipo de litígio que ocorra entre eles.

Artigo 7º

Conduta dos titulares dos órgãos e agentes

1. Os órgãos e os sócios da FPDE, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e código de ética da FPDE e organizações internacionais, parceiras da FPDE, e ainda, os princípios orientadores destas estruturas nas suas atividades.

Artigo 8º

Geral

1. A FPDE é constituída por cinco categorias de membros: efetivos, não efetivos, institucionais, de mérito e honorários:
 - a) Os membros efetivos dividem-se em duas subcategorias: pessoas coletivas e pessoas individuais. Os membros efetivos pessoas coletivas terão necessariamente que ser clubes de desportos eletrónicos com personalidade jurídica e terão de designar um seu dirigente como seu representante, o qual poderá assumir cargos nos corpos sociais. O referido dirigente também tem de ser membro efetivo pessoa individual. Os membros efetivos pessoas individuais terão de possuir personalidade jurídica;
 - b) Os membros não efetivos terão necessariamente que ser clubes ou equipas de desportos eletrónicos, embora sem a obrigatoriedade de ter personalidade jurídica;
 - c) São membros de mérito as pessoas, singulares ou coletivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a assembleia geral, por proposta da direção, atribua tal distinção, pela relevância dos serviços prestados à causa do desporto eletrónico;
 - d) São membros honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPDE, a quem a assembleia geral, por proposta da direção, atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do desporto eletrónico ou da federação.

2. A admissão de membros institucionais regular-se-á por protocolo de adesão, que fixará, entre outras questões, a quotização anual e o número de votos atribuídos.
3. O total dos votos atribuídos aos membros institucionais não poderá, em caso algum, ultrapassar vinte por cento da totalidade dos votos da assembleia geral.
4. Os antigos presidentes da federação terão a categoria de presidente honorário, com os direitos correspondentes aos de membro honorário, para além de outros previstos nestes estatutos e nos regulamentos.
5. Os membros de mérito podem fazer parte do conselho consultivo, mas não podem fazer parte dos demais órgãos sociais, nem têm direito a voto na assembleia geral.
6. Os membros honorários podem fazer parte do conselho consultivo, mas não podem fazer parte dos demais órgãos sociais, nem têm direito a voto em assembleia geral.

Artigo 9º

Direitos dos membros associados

1. São direitos dos membros efetivos e institucionais:
 - a) Apresentar propostas por escrito, à assembleia geral ou à direção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos eletrónicos, incluindo alterações aos estatutos e ao regulamento eleitoral, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de presidente honorário, sócio honorário e de mérito;
 - b) Propor candidatos para órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral, por intermedio dos seus delegados;
 - c) Participar nas assembleias gerais da FPDE, apresentar propostas, intervir na discussão da ordem de trabalhos e votar nas deliberações propostas;
 - d) Constituírem listas candidatas aos órgãos sociais e serem eleitos para cargos nos órgãos sociais;
 - e) Requerer a convocação de assembleia gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;

- f) Solicitar por escrito informações e esclarecimentos aos órgãos sociais e propor iniciativas, sugestões pertinentes para a FPDE e solicitar alterações aos presentes estatutos;
 - g) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FPDE;
 - h) Ser informado dos assuntos da FPDE, através dos seus meios de comunicação oficiais;
 - i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos e regulamentos ou por deliberações da assembleia geral.
2. Independentemente do disposto no número anterior, os membros efetivos e institucionais da FPDE não podem candidatar-se, ser eleitos e/ou exercer qualquer cargo nos órgãos sociais da FPDE caso exerçam qualquer cargo nos órgãos sociais de associações regionais, associações representativas de membros da FPDE, e ainda entidades publicas que celebrem ou possam vir a celebrar contratos de fornecimento ou parceria com a FPDE.
3. São direitos dos membros não efetivos, de mérito e honorários:
- a) Participar nas assembleias gerais da FPDE e apresentar propostas, intervir na discussão da ordem de trabalhos, sem, contudo, terem direito a votar nas deliberações propostas;
 - b) Serem convidados a fazer parte do conselho consultivo.

Artigo 10º

Deveres dos membros associados

1. São deveres dos membros efetivos e institucionais:
- a) Participar nas assembleias gerais da FPDE, apresentar propostas, intervir na discussão da ordem de trabalhos e votar nas deliberações propostas;
 - b) Pagar as quotas ou outras contribuições de acordo com o estipulado em assembleia geral;
 - c) Cumprir integralmente os estatutos, regulamentos, decisões, diretivas e deliberações das organizações internacionais, que têm parceria com a FPDE e garantir que os mesmo são respeitados pelos seus sócios;

- d) Não colocar em causa o prestígio da FPDE, respeitar a sã convivência e a ética desportiva e financeira na promoção da prática dos desportos eletrónicos;
 - e) Cumprir escrupulosamente e num exercício permanente de proatividade e boa-fé o estipulado nos presentes estatutos;
 - f) Aceitar o exercício dos cargos de órgãos sociais para que se candidatem e sejam eleitos e exercê-los com o maior respeito pelos presentes estatutos, com exemplar conduta moral e cívica, e em observância da missão e valores da FPDE;
 - g) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do *fair play*;
 - h) Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela FPDE.
2. São deveres de todos os membros:
- a) Manter uma conduta social, moral e institucional irrepreensível, sempre na defesa dos superiores interesses, da missão e valores da FPDE;
 - b) Colaborar de forma isenta, verdadeira e transparente com todas as iniciativas da FPDE e, em particular, com respeito cabal pela verdade em matérias de litígios, inquéritos ou processos disciplinares levados a cabo na FPDE;
 - c) Não violar deliberadamente qualquer ponto dos presentes estatutos, e dar conhecimento imediato, por escrito, à direção e ao conselho fiscal se, por força de vicissitudes fora do seu controlo, se virem numa posição que viola ou possa vir a violar os presentes estatutos;
 - d) Dar conhecimento imediato à direção e ao conselho fiscal de quaisquer atividades ilícitas, que violem ou que possam violar os presentes estatutos.

Artigo 11º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à direção;
 - b) Os que não regularizarem as suas quotas, após avisa da direção, metendo-as em falta por mais de 4 anos;
 - c) Os que não cumprirem, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.

2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previsto na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela assembleia geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da direção, depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho disciplinar.
3. O associado que deixar de pertencer à associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

Capítulo II

Estrutura orgânica

Artigo 12º

Órgãos

1. São órgãos da FPDE:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O presidente;
 - c) A direção;
 - d) O conselho fiscal;
 - e) O conselho de disciplina;
 - f) O conselho de justiça;
 - g) O conselho consultivo.

Artigo 13º

Eleições

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPDE são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela assembleia geral, em lista única.

2. Os membros do conselho consultivo integram o respetivo órgão por direito próprio ou por convite da direção, aprovado pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.
3. O processo eleitoral dos órgãos sociais da FPDE consta dos presentes estatutos e regulamento eleitoral.
4. Para ser eleito para órgão social da FPDE quem reúna os seguintes requisitos:
 - a) Quem tenha mais de dezoito anos;
 - b) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Não seja devedor à FPDE;
 - d) E não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 14º

Capacidade eleitoral ativa

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos e individuais que tenham as suas quotas em dia até trinta dias antes do ato eleitoral.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos individuais que tenham, pelo menos, doze meses de filiação ininterrupta antes do ato eleitoral.

Artigo 15º

Capacidade eleitoral passiva

1. É elegível para os órgãos para órgãos sociais qualquer individuo maior não afetado por qualquer incapacidade de exercício, que não seja devedor da FPDE, nem haja sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos

após o cumprimento da pena, bem tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais apenas podem ser preenchidos por indivíduos de nacionalidade da união europeia.

Artigo 16º

Apresentação de candidaturas

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por, pelo menos, cem membros efetivos.
2. Nenhum delegado pode acrescentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão social.
3. Os titulares de capacidade leitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. A apresentação consiste na entrega à mesa da assembleia geral da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidaturas, até trinta dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
5. Compete á mesa da assembleia geral a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a assembleia geral.
6. As listas para os órgãos sociais da FPDE devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em comunicado oficial.
7. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas a mesa da assembleia geral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
8. No caso de se verificar alguma irregularidade a mesa se assembleia notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
9. Só são admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
10. A cada lista aceite é atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da mesa de assembleia geral da FPDE.

11. As listas devem ser publicadas no sítio www.fpde.pt.

Artigo 17º

Duração

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos sociais estatutários, para coincidir com o ciclo olímpico.
2. Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos com a limitação de cinco mandatos.

Artigo 18º

Exercício

1. Os membros dos órgãos sociais estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da FPDE, com exceção das inerências previstas nos presentes estatutos.
2. Os membros da direção não podem exercer, simultaneamente, cargos diretivos em outra federação desportiva nacional.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é, em geral, gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
4. As atividades de revisão oficial de contas e serviços jurídicos (ou respetivas sociedades) independentemente auferirão os honorários convencionados por escrito com a direção, de acordo com o interesse social e os usos do mercado.
5. Quando a complexidade da administração da associação o exigir, ou a quantidade de tempo necessário à prossecução das atividades da associação exigir a disponibilidade prolongada de um ou mais membros da direção, podem estes ser remunerados, sob proposta da direção e depois de obtido o parecer prévio favorável da assembleia geral.
6. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais o pagamento, pela associação, das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequando das suas funções associativas.

Artigo 19º

Cessação

1. Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos deveres estatutários.

Artigo 20º

Termo

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 21º

Perda

1. São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:
 - a) A perda de qualidade de associado;
 - b) A destituição do cargo pela assembleia geral;
 - c) A condenação, por sentença transitada em julgado, por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
 - d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato;

- e) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
- f) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da FPDE;
- g) Falsifique ata de órgãos sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
- h) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes estatutos;

Artigo 22º

Renúncia

1. Os membros dos órgãos sociais estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença da mesa da assembleia geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data de receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 23º

Destituição

1. Os membros dos órgãos sociais estatutários podem ser destituídos em assembleia geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, trinta e três por cento do total de votos correspondentes á assembleia geral e incluída na ordem de trabalho pela direção ou por proposta fundamentada e subscrita por vinte por cento dos delegados.
2. A deliberação da assembleia geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se, por escrito dirigido à mesa de assembleia geral, no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no número um, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da assembleia geral em que for analisada a proposta.

3. A destituição de membros dos órgãos sociais estatutários só será aprovada se for votada por uma maioria de sessenta e seis por cento do total de votos correspondentes à assembleia geral.
4. Os visados podem intervir na assembleia geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPDE.

Artigo 24º

Declaração de cessação do mandato

1. Compete à mesa da assembleia geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações referida no artigo 21º.

Artigo 25º

Vacatura de lugares

1. As vagas ocorridas nos órgãos sociais estatutários serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que para o efeito forem designados pelo presidente do respetivo órgão, com obediência ao disposto no artigo 18º, dos presentes estatutos.
2. As designações referidas no número anterior devem ser comunicadas de imediato aos restantes órgãos sociais estatutários e ser submetidas a ratificação da primeira assembleia geral seguinte.
3. O preenchimento de vagas efetuado nos termos do número um não poderá ultrapassar, durante o mandato, mais de cinquenta por cento do total dos membros do órgão.
4. No caso de a vacatura se verificar em relação ao órgão presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os órgãos sociais estatutários no prazo de trinta dias.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 26º

Composição

1. A assembleia geral da FPDE não tem limite de delegados participantes.
2. A assembleia geral é o órgão suprema da FPDE.
3. A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente
4. Compõem a assembleia geral os delegados representantes dos membros efetivos e dos membros institucionais, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e de acordo com o regulamento eleitoral.
5. Podem participar na assembleia geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários e os membros não efetivos.
6. No demais, a competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidas no código civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.

Artigo 27º

Votos

1. Cada membro efetivo pessoa individual terá direito a 1 (um) voto na assembleia geral.
2. Cada membro efetivo pessoas coletivas terá direito a 5 (cinco) votos na assembleia geral.
3. Cada membro institucional terá direito a 5 (cinco) votos na assembleia geral.

Artigo 28º

Competência

1. Compete à assembleia geral:

- a)** Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais estatutários;
- b)** Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c)** Por requerimento subscrito por um mínimo de trinta por cento dos delegados à assembleia geral, apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos;
- d)** Alterar os estatutos e regulamento eleitoral;
- e)** Discutir e votar sobre pontos da ordem de trabalho;
- f)** Reconhecer a qualidade de membro efetivo e institucional;
- g)** Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito ou honorários;
- h)** Deliberar sobre a filiação da FPDE em organismos nacionais ou internacionais;
- i)** Admitir, suspender e expulsar os sócios ordinários;
- j)** Aprovar o relatório de atividades, incluindo o relatório de atividades do presidente, da direção e das atividades desportivas, o orçamento, o balanço e respetivo anexo, o relatório de gestão, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;
- k)** Fixar o valor das quotizações, por proposta da direção;
- l)** Deliberar sobre a dissolução da FPDE;
- m)** Exercer os demais poderes conferidos por lei;
- n)** Decidir a atribuição do título de presidente honorário;
- o)** Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à FPDE ou aos sócios ordinários;
- p)** Autorizar a FPDE a demandar judicialmente os membros da direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- q)** Aprovar a proposta de extinção da FPDE;
- r)** Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da FPDE.

Artigo 29º
Convocatória

1. A assembleia geral pode ser convocada através de aviso postal, por correio eletrónico para os endereços constantes nas fichas de membros, por publicação na página www.fpde.pt ou publicação do mesmo nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais (*Portal da Justiça*), sem prejuízo do disposto no artigo 33.º número 1, alínea b).
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.
3. As reuniões da assembleia só terão lugar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 30º
Requisitos das reuniões e deliberações

1. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos associados ou delegados presentes, exceto quando os estatutos expressamente prevejam outra maioria.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. O voto por correspondência é admissível e pode ser exercido nos seguintes termos:
 - a) O delegado deve submeter o seu voto através de requerimento dirigido à mesa da assembleia geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicitação da aceitação e composição das listas;
 - b) O delegado deve encerrar o boletim de voto num sobrescrito acompanhado de carta dirigida à mesa da assembleia geral, com o seu nome e assinatura legalmente reconhecida, acompanhada da respetiva fotocópia do documento de identificação;
 - c) O voto deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 (dois) dias úteis antes do fecho da votação presencial;
 - d) Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente entregues e guardados pela

mesa da assembleia geral, que deve dar baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais;

- e) No dia designado para as eleições, e após o encerramento da votação presencial, a mesa da assembleia geral procederá à abertura dos votos por correspondência.
- 4. Compete à mesa da assembleia geral decidir sobre a forma de votação. Contudo, as deliberações para a eleição e destituição dos titulares do órgão e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
- 5. Qualquer delegado à assembleia geral pode fazer declaração de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
- 6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não contantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados com direito a voto e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 7. As propostas de alteração dos estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.

Artigo 31º

Sessões

- 1. A assembleia geral terá anualmente uma sessão ordinária até trinta de junho.
- 2. A assembleia geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por incitativa da mesa da assembleia geral ou quando requeridas pelo presidente ou por membros que representem um terço dos votos da assembleia geral.
- 3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada do relatório de atividades do presidente, demonstrações financeiras, relatório de auditoria e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.
- 4. As sessões da assembleia geral devem sempre realizar-se num local físico com a presença do presidente da mesa da assembleia geral, mas é permitida aos membros a participação na assembleia geral de forma telemática.
- 5. Sempre que haja membros a participar na assembleia geral de forma telemática, as votações devem ser geridas por intermédio de uma aplicação informática que permita o voto telemático e garanta a possibilidade de escrutínio secreto.

Mesa da assembleia geral

Artigo 32º

Mesa

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.
2. O presidente da mesa é substituído, nas suas faltas e incompatibilidades, por um dos secretários.

Artigo 33º

Competências da mesa

1. Compete especificamente ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras competências previstas nos presentes estatutos:
 - a) Convocar as sessões ordinárias, com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em menor prazo, mas não inferior a oito dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia geral;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.
2. Compete aos secretários da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente nas tarefas a este inculcadas, substituindo-o nos seus impedimentos e ainda:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar as atas assinando-as juntamente com o presidente;
 - c) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

Artigo 34º

Ata

1. A ata depois de lavrada e aprovada pelos delegados é assinada pelos membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 35º

Entrada em vigor das deliberações

1. As decisões tomadas pela assembleia geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em comunicado oficial, salvo deliberação em contrário.

Secção II

Direção

Artigo 36º

Natureza e composição

1. A direção é o órgão colegial de administração da FPDE, integrada pelo presidente e até dez vice-presidentes, devendo ter um número ímpar de membros.
2. O presidente da FPDE preside às reuniões e é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente responsável pela área financeira da FPDE.
3. A direção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.

Artigo 37º

Presidente

1. Ao presidente da direção compete a gestão e representação da federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os órgãos sociais estatutários.

Artigo 38º

Competências do presidente

1. Compete, em especial, ao presidente da FPDE:
 - a) Representar a FPDE junto da administração pública e entidades privadas;
 - b) Representar a FPDE junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Estabelecer relações entre os sócios da ESIC, GEF, IeSF e EEF, entidades públicas e outras organizações;
 - d) Representar a FPDE em juízo;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrutinação dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPDE;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos sociais, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - i) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias;
 - j) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - k) Convocar e presidir às reuniões da direção e do comité de emergência;
 - l) Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos titulares dos órgãos sociais;
 - m) Garantir o funcionamento efetivo dos órgãos da FPDE;
 - n) Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos da FPDE;

- o)** Diligenciar tendo em vista o reconhecimento do carácter profissional de competições desportivas tuteladas pela FPDE.

Artigo 39º

Competências da direção e forma de obrigar

- 1.** A direção é o órgão executivo da FPDE e coadjuva o presidente que a ela preside.
- 2.** Compete à direção administrar a FPDE, incumbindo-lhe, designadamente, e sem prejuízo das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos:
 - a)** Organizar as seleções nacionais;
 - b)** Organizar as competições desportivas;
 - c)** Aprovar regulamentos e publicá-los;
 - d)** Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f)** Administrar os negócios da FPDE em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos sociais;
 - g)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;
 - h)** Aprovar e publicitar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto da FPDE e cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e diretivas dos parceiros internacionais da FPDE;
 - i)** Contratar e exonerar, sob proposta do presidente os selecionadores nacionais e equipas técnicas e o diretor técnico nacional;
 - j)** Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios e membros;
 - k)** Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - l)** Propor o valor das quotizações;
 - m)** Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da FPDE;
 - n)** Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;

- o)** Elaborar, anualmente, o plano de atividades da FPDE;
 - p)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do conselho fiscal e se possível de um auditor externo;
 - q)** Deliberar sobre a filiação da FPDE em organismo nacionais e internacionais;
 - r)** Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a FPDE seja parte;
 - s)** Propor à assembleia geral a atribuição das qualidades de presidente honorário, sócio honorário e sócio de mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
 - t)** Registrar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
 - u)** Administrar os negócios da FPDE em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - v)** Garantir a aplicação dos estatutos da FPDE e das deliberações dos órgãos sociais.
- 3.** A FPDE obriga-se com a intervenção de duas assinaturas de elementos da direção, sendo que uma delas tem obrigatoriamente que ser a do presidente da direção. Para a prática de atos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou de um vice-presidente da direção.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 40º

Natureza e composição

- 1.** O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira da FPDE, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.
- 2.** O conselho fiscal é constituído por:
 - a)** Um presidente;
 - b)** Dois secretários.

3. Em sua substituição pode ser eleito um fiscal único que deverá, obrigatoriamente, ser um revisor oficial de contas.
4. Os membros do conselho fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada. Quando nenhum dos membros tenha tal qualidade, as contas da FPDE deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

Artigo 41º
Competência

1. Compete ao conselho fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da FPDE, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos;
 - d) Elaborar e apresentar, juntamente com o parecer anual sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade;
 - e) Acompanhar o funcionamento da FPDE, em matéria financeira, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
2. No demais, a forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do código civil.

Artigo 42º
Funcionamento

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do presidente da direção da FPDE.

2. Exceto quando às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do conselho fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. O conselho fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

Secção IV

Conselho consultivo

Artigo 43º

Natureza e composição

1. O conselho consultivo é um órgão colegial consultivo, integrado por membros atuais e passados dos órgãos sociais e por pessoas de reconhecido mérito, eleitos ou nomeados nos termos do número seguinte.
2. Integram o conselho consultivo:
 - a) Os presidentes honorários;
 - b) Os presidentes dos órgãos sociais eleitos;
 - c) Membros de mérito ou honorários, indicados pelo presidente da direção e aceites em assembleia geral.

Artigo 44º

Competência

1. Compete ao conselho consultivo aconselhar o presidente e a direção em todas as grandes questões dos desportos eletrónicos, nomeadamente na definição das linhas de atuação da FPDE e, de um modo geral, em todas as questões em que o presidente entenda por bem ouvir o conselho.

Artigo 45º
Funcionamento

1. O conselho consultivo reúne sempre que convocado pelo presidente, com uma antecedência mínima de setenta e duas horas, que preside às reuniões.
2. As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao presidente da direção.

Secção X
Órgãos jurisdicionais

Artigo 46º
Dos órgãos jurisdicionais

1. Os órgãos jurisdicionais da FPDE são:
 - a) O conselho de disciplina;
 - b) O conselho de justiça.
2. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
3. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
4. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

Subsecção I
Conselho de disciplina

Artigo 47º

Composição e funcionamento

1. O conselho de disciplina é constituído por um máximo de treze elementos, todos licenciados em direito.
2. O conselho de disciplina é composto por um presidente, dois vice-presidentes e dez vogais.
3. O conselho de disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
4. As reuniões do conselho de disciplina terão lugar presencialmente na sede da FPDE ou via online, por videochamada.
5. O presidente do conselho de disciplina convoca e preside às reuniões de cada secção.

Artigo 48º

Competências

1. Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
 - b) Apreciar e punir as infrações disciplinares, em matéria desportiva, nos termos da lei e do regulamento de disciplina da FPDE;
 - c) Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva;
 - d) Apoiar os órgãos sociais da FPDE na interpretação dos estatutos, regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito;
 - e) As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis;
 - f) Instaurar ou determinar a instauração de processos e procedimentos disciplinares.

Subsecção II

Conselho de justiça

Artigo 49º
Composição e funcionamento

1. O conselho de justiça é constituído num máximo por dez membros: um presidente, um vice-presidente e oito vogais, todos licenciados em direito.
2. O conselho de justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.
3. O conselho de justiça é o órgão das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

Artigo 50º
Competências

1. Compete ao conselho de justiça:
 - a) Conhecer e decidir dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo conselho de disciplina;
 - b) As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis;
 - c) Conhecer e julgar os recursos das decisões da direção e do presidente da FPDE;
 - d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações de qualquer uma das secções do conselho de disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das próprias competições desportivas;
 - e) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais dos clubes ordinários e da FPDE;
 - f) Conhecer e julgar os protestos relativos a jogos, partidas, competições ou eventos;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelo regulamento disciplinar.

Capítulo III
Regime financeiro

Artigo 51º

Património

1. O património da FPDE é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 52º

Receitas e despesas

1. Constituem receitas da FPDE:
 - a) A taxa de inscrição paga pelos membros associados;
 - b) As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiados, fixadas em assembleia geral;
 - c) Os ganhos da atividade desportiva;
 - d) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
 - e) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
 - f) Juros e rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais;
 - g) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da FPDE;
 - h) As multas impostas pelos órgãos para tal autorizados;
 - i) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.
2. Constituem despesas da FPDE as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais. E ainda, as estipuladas no orçamento da FPDE e quaisquer outras para cumprimento o objetivo da FPDE.

Artigo 53º

Contabilidade

1. As contas da FPDE serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, nos termos do plano oficial de contabilidade.

2. A direção da FPDE organiza e submete a parecer do conselho fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve traduzir com rigor a situação económica e financeira da FPDE.
3. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo conselho fiscal de modo a ser submetidas a aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de maio do ano a que diga respeito.
4. O sistema contabilístico da FPDE obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
5. A direção da FPDE comprova perante a assembleia geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação financeira e económica da FPDE.

Capítulo IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 54º

Ano económico e época desportiva

1. O ano económico, bem como a época desportiva, são coincidentes com o ano civil.

Artigo 55º

Alterações estatutárias

1. Os estatutos da FPDE só poderão ser alterados com os votos da maioria de três quartos dos votos dos delegados presentes em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da assembleia geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos sociais da federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, trinta por cento do total de votos dos delegados da assembleia geral.

3. A convocação da assembleia geral, nos termos e para efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos estatutos.

Artigo 56º

Dissolução

1. A FPDE só pode ser dissolvida por deliberação de três quartos dos votos dos delgados da assembleia geral especial e expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na assembleia geral em que seja deliberada a dissolução da FPDE será desde logo eleita uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação do património da FPDE, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida assembleia.

Artigo 57º

Omissões

1. Em tudo o omissos nos presentes estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 58º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor após outorga da respetiva escritura pública.

Artigo 59º

Publicitação da atividade

1. A FPDE publicita na sua página de internet, no prazo de quinze dias, todos os dados legalmente exigidos.

Artigo 60º
Regulamento eleitoral

1. O regulamento eleitoral é parte integrante dos estatutos da FPDE.